



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- CONTRATO Nº 307/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307A/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307B/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307C/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307D/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307E/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 -



CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.

- CONTRATO Nº 307F/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307G/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307H/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307I/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307J/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307K/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307L/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES



COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.

- CONTRATO Nº 307M/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307N/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307O/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307P/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307Q/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307R/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307S/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS,



COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.

- CONTRATO Nº 307T/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307U/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- CONTRATO Nº 307V/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 59, § 2º, 104, caput, 106, caput, 111, caput, 112, caput, 113, § 3º, e 122 da Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59....

(...)

§ 2º A gratificação por titulação será calculada sobre o piso nacional da educação básica, conforme carga horária, em 5% (cinco por cento) para cada total de 180 (cento e oitenta) horas, respeitando o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma concessão e outra.

Art. 104. O servidor do quadro do magistério, lotado em unidade escolar em área de difícil acesso, distante de sua residência, perceberá, somente enquanto permanecer nesta condição, adicional que será calculado sobre o piso nacional





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

da educação básica de 20 (vinte) horas, de acordo com as faixas estabelecidas a seguir:

(...)

Art. 106. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por anuênio de efetivo exercício do serviço público, incidente sobre o piso nacional da educação básica, conforme carga horária, acrescido da progressão vertical.

Art. 111. O servidor em função de vice-diretor fará jus a acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor, calculado sobre o piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas, e será alocado nas unidades escolares, conforme as categorias e quantitativos a seguir:

Art. 112. O diretor de escola municipal perceberá o vencimento-base do cargo efetivo que ocupa, acrescido de gratificação no valor equivalente ao piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas

Art. 113.

(...)

§ 3º O coordenador pedagógico fará jus a um acréscimo de até 40% (quarenta por cento)





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

calculado sobre o piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas, para o exercício de coordenação de 40 horas.

(...)

Art. 122. Fica garantido adicional de incentivo profissional de 10% (dez por cento), calculado sobre o piso nacional da educação básica, conforme carga horária.

Art. 2º - O art. 123 da Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Fica garantido ao professor efetivo, com jornada de (20) vinte horas semanais e que esteja com a jornada estendida por mais 20 (vinte) horas, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, de forma ininterrupta, há mais de 05 (cinco) anos, o enquadramento em 40 (quarenta) horas.

§ 1º O prazo de 05 (cinco) anos de jornada estendida, conta-se da data em que o professor começou a extensão da carga horária até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O enquadramento a que se refere o caput do presente artigo será feito de acordo com a disponibilidade financeira do município e de forma





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

gradativa, iniciando-se pelos servidores com maior tempo de serviço, e dentre esses, os de maior idade.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º e os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 112 da Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 17 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO. Representante a Srª Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-72 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srª Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-72.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o BENEFICIÁRIO: PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO, com sede na Rua Garanhuns nº 281 – Bairro São Gotardo - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Srª Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-7 e RG nº 08.205.595-55 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO
. Srª Andreia Pereira da Silva
CPF nº 913.110.045-72





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307A/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: GRUPO TERNO DE REIS. Representante a Srª Jusimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307A/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a Jusimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o GRUPO TERNO DE REIS, com sede na Rua Silvio Santos, nº 793 – Bairro Amaralina - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Sr^a Jusimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07 e RG nº 16.047.239-39 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural GRUPO TERNO DE REIS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

GRUPO TERNO DE REIS
Sr^a Jusimara Guedes Vieira
CPF nº 018.483.085-07





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307B/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38. Representante a Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz, inscrita no CPF nº 225.976.461-49 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307B/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839 - Centro - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz, inscrita no CPF nº 225.976.461-49 e RG nº 03.644.267-48 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS
CNPJ nº 07.552.700/0001-38
Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz
CPF nº 225.976.461-49





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307C/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40. Representante o Srº Kennedis Santos Dourado, inscrito no CPF nº 050.825.375-63 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307C/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40, com sede na Rua Flamengo, nº 470 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Srº Kennedis Santos Dourado, inscrito no CPF nº 050.825.375-63 e RG nº 15.783.762-97 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.
CNPJ nº 19.278.858/0001-40
Srº Kennedis Santos Dourado
CPF nº 050.825.375-63





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307D/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: LUIZ EDUARDO VIANA ALVES – ILÊ AXÉ N´ZAZI, inscrito no CPF nº 083.111.135-64. – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307D/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o LUIZ EDUARDO VIANA ALVES – ILÊ AXÉ N´ZAZI, inscrito no CPF nº 083.111.135-64.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº LUIZ EDUARDO VIANA ALVES – ILÊ AXÉ N´ZAZI, inscrito no CPF nº 083.111.135-64 e RG nº 22.486.311,89, com sede na Rua Manancial, s/n – Josefa Gomes - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural LUIZ EDUARDO VIANA ALVES – ILÊ AXÉ N´ZAZI, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

LUIZ EDUARDO VIANA ALVES – ILÊ AXÉ N'ZAZI
CPF nº 083.111.135-64
RG nº 22.486.311,89





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307E/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: EDVALDO DE OLIVEIRA GUTIERREZ – ILÊ AXÉ ODÉ IKRI, inscrito no CPF nº 110.859.671-15. – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307E/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº EDVALDO DE OLIVEIRA GUTIERREZ – ILÊ AXÉ ODÉ IKRI, inscrito no CPF nº 110.859.671-15.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº EDVALDO DE OLIVEIRA GUTIERREZ – ILÊ AXÉ ODÉ IKRI, inscrito no CPF nº 110.859.671-15 e RG nº 04.175.550-24, com sede na Praça do Livro, s/n, Centro - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural EDVALDO DE OLIVEIRA GUTIERREZ – ILÊ AXÉ ODÉ IKRI, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

EDVALDO DE OLIVEIRA GUTIERREZ – ILÊ AXÉ ODÉ IKRI
CPF nº 110.859.671-15
RG nº 04.175.550-24





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307F/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: SEBASTIANA MARIA ALVES DE SENA OLIVEIRA – TERREIRO – CASA DE CULTO À RELIGIÃO AFRO, inscrita no CPF nº 041.631.268-30. – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307F/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srª SEBASTIANA MARIA ALVES DE SENA OLIVEIRA – TERREIRO – CASA DE CULTO À RELIGIÃO AFRO, inscrita no CPF nº 041.631.268-30.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a SEBASTIANA MARIA ALVES DE SENA OLIVEIRA – TERREIRO – CASA DE CULTO À RELIGIÃO AFRO, inscrita no CPF nº 041.631.268-30 e RG nº 10.603.487-X, com sede na Rua dos Escoteiros, nº 1697 – São João - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural SEBASTIANA MARIA ALVES DE SENA OLIVEIRA – TERREIRO – CASA DE CULTO À RELIGIÃO AFRO, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

SEBASTIANA MARIA ALVES DE SENA OLIVEIRA
TERREIRO – CASA DE CULTO À RELIGIÃO AFRO
CPF nº 041.631.268-30
RG nº 10.603.487-X





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307G/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARINEIDE RODRIGUES LIMA – XOIAR AGUNJU, inscrita no CPF nº 320.304.015-87. – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307G/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srª MARINEIDE RODRIGUES LIMA – XOJAR AGUNJU, inscrita no CPF nº 320.304.015-87.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Srª MARINEIDE RODRIGUES LIMA – XOJAR AGUNJU, inscrita no CPF nº 320.304.015-87 e RG nº 05.590.828-43, com sede na Segunda Travessa da Botafogo, nº 125 – Parque Verde - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARINEIDE RODRIGUES LIMA – XOJAR AGUNJU, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARINEIDE RODRIGUES LIMA – XOJAR AGUNJU
CPF nº 320.304.015-87
RG nº 05.590.828-43





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307H/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR – ILÊ ASÉ OMI OBÁ AGANJU ISOLÁ, inscrito no CPF nº 052.301.935-14. – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307H/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srº JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR – ILÊ ASÉ OMI OBÁ AGANJU ISOLÁ, inscrito no CPF nº 052.301.935-14.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR – ILÊ ASÉ OMI OBÁ AGANJU ISOLÁ, inscrito no CPF nº 052.301.935-14 e RG nº 50.804.144-2, com sede na Rua B, s/n – Cavalhada – Parque Verde - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR – ILÊ ASÉ OMI OBÁ AGANJU ISOLÁ, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR
ILÊ ASÉ OMI OBÁ AGANJU ISOLÁ
CPF nº 052.301.935-14
RG nº 50.804.144-2





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 3071/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARIA LÚCIA GUEDES PINTO – CASA DE UMBANDA BOIOADEIRO, inscrita no CPF nº 012.346.385-84 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 3071/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a MARIA LÚCIA GUEDES PINTO – CASA DE UMBANDA BOIOADEIRO, inscrita no CPF nº 012.346.385-84.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a MARIA LÚCIA GUEDES PINTO – CASA DE UMBANDA BOIOADEIRO, inscrita no CPF nº 012.346.385-84 e RG nº 12.769.741-16, com sede na Rua Rio de Janeiro, s/n, Lagoa Grande - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARIA LÚCIA GUEDES PINTO – CASA DE UMBANDA BOIOADEIRO, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA GUEDES PINTO
CASA DE UMBANDA BOIOADEIRO
CPF nº 012.346.385-84
RG nº 12.769.741-16





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307J/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: ERIVALDO JOSÉ DE BRITO – TERREIRO YLE AXE PINGO DE OURO, inscrito no CPF nº 016.093.165-76 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307J/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº ERIVALDO JOSÉ DE BRITO – TERREIRO YLE AXE PINGO DE OURO, inscrito no CPF nº 016.093.165-76.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº ERIVALDO JOSÉ DE BRITO – TERREIRO YLE AXE PINGO DE OURO, inscrito no CPF nº 016.093.165-76 e RG nº 28.589.490-0, com sede na Rua São Francisco, s/n – Bairro Beira Rio - - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural ERIVALDO JOSÉ DE BRITO – TERREIRO YLE AXE PINGO DE OURO, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ERIVALDO JOSÉ DE BRITO
TERREIRO YLE AXE PINGO DE OURO
CPF nº 016.093.165-76
RG nº 28.589.490-0





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307K/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARIA PASTORINHA DAS VIRGES SANTOS – ILÉ ASÉ ODE, inscrita no CPF nº 290.988.405-82 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307K/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a MARIA PASTORINHA DAS VIRGES SANTOS – ILÉ ASÉ ODE, inscrita no CPF nº 290.988.405-82.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a MARIA PASTORINHA DAS VIRGES SANTOS – ILÉ ASÉ ODE, inscrita no CPF nº 290.988.405-82 e RG nº 03.371.575-02, com sede na Rua da Lagoa, nº 150 – Cavahada - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARIA PASTORINHA DAS VIRGES SANTOS – ILÉ ASÉ ODE, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARIA PASTORINHA DAS VIRGES SANTOS – ILÉ ASÉ ODE
CPF nº 290.988.405-82
RG nº 03.371.575-02





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307L/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: GILENO ALVES LIMA – TENDA DE UMBANDA CABOCLO VERMELHO BAIANO 7 COQUEIROS, inscrito no CPF nº 103.195.708-19 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307L/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº GILENO ALVES LIMA – TENDA DE UMBANDA CABOCLO VERMELHO BAIANO 7 COQUEIROS, inscrito no CPF nº 103.195.708-19.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº GILENO ALVES LIMA – TENDA DE UMBANDA CABOCLO VERMELHO BAIANO 7 COQUEIROS, inscrito no CPF nº 103.195.708-19 e RG nº 20.198.622, com sede na Rua Fernando Presídio, nº 381- Bairro São João - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural GILENO ALVES LIMA – TENDA DE UMBANDA CABOCLO VERMELHO BAIANO 7 COQUEIROS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

**GILENO ALVES LIMA – TENDA DE UMBANDA CABOCLO
VERMELHO BAIANO 7 COQUEIROS
CPF nº 103.195.708-19 e RG nº 20.198.622**





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307M/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: VIVALDA MONTEIRO DA SILVA – TERREIRO DE UMBANDA PAI XANGÔ, inscrita no CPF nº 027.209.415-30 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307M/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a VIVALDA MONTEIRO DA SILVA – TERREIRO DE UMBANDA PAI XANGÔ, inscrita no CPF nº 027.209.415-30.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a VIVALDA MONTEIRO DA SILVA – TERREIRO DE UMBANDA PAI XANGÔ, inscrita no CPF nº 027.209.415-30 e RG nº 10164126-57, com sede na Rua Estácio de Sá, nº 09 – Nova Brasília - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural VIVALDA MONTEIRO DA SILVA – TERREIRO DE UMBANDA PAI XANGÔ, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

VIVALDA MONTEIRO DA SILVA
TERREIRO DE UMBANDA PAI XANGÔ
CPF nº 027.209.415-30
RG nº 10164126-57





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307N/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: DELZA PORTELA SOUTO – CLINICA DOS ORIXÁS, inscrita no CPF nº 553.926.365-00 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307N/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a DELZA PORTELA SOUTO – CLINICA DOS ORIXÁS, inscrita no CPF nº 553.926.365-00.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a DELZA PORTELA SOUTO – CLINICA DOS ORIXÁS, inscrita no CPF nº 553.926.365-00 e RG nº 08.277.219-35, com sede na Rua Lagoa Grande, nº 42 – Bairro Lagoa Grande - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural DELZA PORTELA SOUTO – CLINICA DOS ORIXÁS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

DELZA PORTELA SOUTO – CLINICA DOS ORIXÁS
CPF nº 553.926.365-00
RG nº 08.277.219-35





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 3070/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: JOSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS – N´ZO ELAGBEDÉ DA MASSA, inscrito no CPF nº 654.830.575-20 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 3070/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JOSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS – N´ZO ELAGBEDÉ DA MASSA, inscrito no CPF nº 654.830.575-20.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº JOSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS – N´ZO ELAGBEDÉ DA MASSA, inscrito no CPF nº 654.830.575-20 e RG nº 07.741.394-63, com sede na Rua Lagoa Grande, nº 42 – Bairro Lagoa Grande - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural JOSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS – N´ZO ELAGBEDÉ DA MASSA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

JOSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS – N'ZO ELAGBEDÉ DA MASSA
CPF nº 654.830.575-20
RG nº 07.741.394-63





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307P/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: APARECIDA DIAS DA SILVA – XANGÔ 7 PEDREIRA, inscrita no CPF nº 944.084.835-91 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307P/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a APARECIDA DIAS DA SILVA – XANGÔ 7 PEDREIRA, inscrita no CPF nº 944.084.835-91.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a APARECIDA DIAS DA SILVA – XANGÔ 7 PEDREIRA, inscrita no CPF nº 944.084.835-91 e RG nº 05.657.433-92, com sede na Rua Santa Maria, nº 66 – Bairro São Gotardo - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural APARECIDA DIAS DA SILVA – XANGÔ 7 PEDREIRA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

APARECIDA DIAS DA SILVA – XANGÔ 7 PEDREIRA
CPF nº 944.084.835-91
RG nº 05.657.433-92





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307Q/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA – TERREIRO ILÉ AXÉ OMIN TOYA, inscrito no CPF nº 100.762.075-79 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307Q/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA – TERREIRO ILÉ AXÉ OMIN TOYA, inscrito no CPF nº 100.762.075-79.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA – TERREIRO ILÉ AXÉ OMIN TOYA, inscrito no CPF nº 100.762.075-79 e RG nº 23.230.189-14, com sede na Rua B Almirante Beiruti, nº 368 – Cavahada - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA – TERREIRO ILÉ AXÉ OMIN TOYA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA
TERREIRO ILÉ AXÉ OMIN TOYA
CPF nº 100.762.075-79
RG nº 23.230.189-14





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307R/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: EDILTON LUIZ PACHECO SANTOS – ILÊ AXÉ OLUAIE, inscrito no CPF nº 017.475.725-51 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307R/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº EDILTON LUIZ PACHECO SANTOS – ILÊ AXÉ OLUAIE, inscrito no CPF nº 017.475.725-51.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº EDILTON LUIZ PACHECO SANTOS – ILÊ AXÉ OLUAIE, inscrito no CPF nº 017.475.725-51 e RG nº 133.984-03, com sede na Rua Beira Rio, nº 237 – Iraque - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural EDILTON LUIZ PACHECO SANTOS – ILÊ AXÉ OLUAIE, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

EDILTON LUIZ PACHECO SANTOS – ILÊ AXÉ OLUAIE
CPF nº 017.475.725-51
RG nº 133.984-03





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307S/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: IGO MORIEL COSTA SILVA – ILÊ AXÉ KABILA, inscrito no CPF nº 868.553.695-29 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307S/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº IGO MORIEL COSTA SILVA – ILÊ AXÉ KABILA, inscrito no CPF nº 868.553.695-29.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o Srº IGO MORIEL COSTA SILVA – ILÊ AXÉ KABILA, inscrito no CPF nº 868.553.695-29 e RG 23.616.204-72, com sede na Rua São Cristovão, nº 004 - Cavahada - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural IGO MORIEL COSTA SILVA – ILÊ AXÉ KABILA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

IGO MORIEL COSTA SILVA – ILÊ AXÉ KABILA
CPF nº 868.553.695-29
RG 23.616.204-72





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307T/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: DÉBORA PEREIRA DE JESUS – ILÊ ASÉ YEYÊO ÓSUM, inscrita no CPF nº 049.194.985-51 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307T/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a DÉBORA PEREIRA DE JESUS – ILÊ ASÉ YEYÊO ÓSUM, inscrita no CPF nº 049.194.985-51.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a DÉBORA PEREIRA DE JESUS – ILÊ ASÉ YEYÊO ÓSUM, inscrita no CPF nº 049.194.985-51 e RG 1353529169, com sede na Rua São Cristovão, nº 014 - Cavallhada - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural DÉBORA PEREIRA DE JESUS – ILÊ ASÉ YEYÊO ÓSUM, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

**DÉBORA PEREIRA DE JESUS
ILÊ ASÉ YEYÊO ÓSUM
CPF nº 049.194.985-51
RG 1353529169**





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307U/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: LAÍS SANTOS SANTANA – GRUPO DE BAIANAS DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CPF nº 043.571.331-06 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307U/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a LAÍS SANTOS SANTANA – GRUPO DE BAIANAS DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CPF nº 043.571.331-06.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a LAÍS SANTOS SANTANA – GRUPO DE BAIANAS DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CPF nº 043.571.331-06 e RG 2.531.144, com sede na Rua São Francisco, nº 645 – Bairro Beira Rio - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural LAÍS SANTOS SANTANA – GRUPO DE BAIANAS DE BOM JESUS DA LAPA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

LAÍS SANTOS SANTANA
GRUPO DE BAIANAS DE BOM JESUS DA LAPA
CPF nº 043.571.331-06
RG 2.531.144





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307V/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARLI VIEIRA SANTOS – TERREIRO YLE ASE OJU OYA, inscrita no CPF nº 804.503.855-15 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: - 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Espaço de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc), previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2021

CONTRATO N° 307V/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a MARLI VIEIRA SANTOS – TERREIRO YLE ASE OJU OYA, inscrita no CPF n° 804.503.855-15.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a Sr^a MARLI VIEIRA SANTOS – TERREIRO YLE ASE OJU OYA, inscrita no CPF n° 804.503.855-15 e RG 20.448.561-40, com sede na Rua São Francisco, n° 645 – Bairro Beira Rio - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-00, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital n° 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei n° 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto n° 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARLI VIEIRA SANTOS – TERREIRO YLE ASE OJU OYA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARLI VIEIRA SANTOS – TERREIRO YLE ASE OJU OYA
CPF nº 804.503.855-15
RG 20.448.561-40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B43-4BA8-ADE5-DA1B-D140> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B43-4BA8-ADE5-DA1B-D140



Hash do Documento

0ddde72ae6646e7e9944a98af2a4147e9bb1ba9013070e9effe5549adfb374b4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2021 14:56 UTC-03:00